

ATO DA SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1983

O SECRETÁRIO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL, DA SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO BRASIL, DECLARA:

São Reconhecidos como oficialmente livres de Peste suína Africana, os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, na Região sul do país, situada entre os paralelos de 23° e 30' a 34°, latitude sul. Esta declaração tem como base os requisitos internacionais cumpridos:

1. Adoção de política de “sacrifício sanitário” dos suínos doentes, suspeitos e contatos em todos os focos da doença;
2. Implantação do Programa de Combate à Peste Suína, com atividades específicas, contemplando:
 - 2.1. Vigilância em doenças de suínos, procedendo sempre ao diagnóstico laboratorial de rotina para Peste Suína Africana e Peste Suína Clássica;
 - 2.2. Busca de casos residuais de doenças, através de levantamento sorológicos por amostragem em animais de abate (6 meses) e no plantel de reprodutores a nível de granjas (população total);
 - 2.3. Controle de trânsito, através da proibição da entrada de suínos e seus subprodutos na Região Sul;
3. Após 3 anos de programa específico, o último foco da doença na região Sul ocorreu em agosto de 1981; os exames sorológicos realizados posteriormente foram negativos em sua totalidade.
4. A população suína desta região representa 42% da população suína do país. Os principais frigoríficos e indústrias de processamento de subprodutos de suínos, situam-se nesta região, representando 78% da população de carne suína do país (280.575 toneladas), no decorrer de 1982;
5. Estando os frigoríficos situados dentro da área livre e somente recebendo suínos provenientes desta área, de acordo com os requisitos internacionais, as carnes dos animais abatidos nesta área ficam liberadas para livre comercialização no mercado interno e externo;
6. No restante do país não ocorre foco de Peste Suína Africana há 21 meses (último foco, novembro de 1981), conforme observado pelos Serviços de Defesa Animal, de cada Estado da Federação.

Brasília, 13 de setembro de 1983.

José Freire de Faria
Secretário SDSA